LEI Nº411, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1999.

"Dispõe sobre obrigatoriedade de apresentação de Certidões do Conselho Tutelar e PROCON quando da solicitação de autorização (Alvará) junto a Prefeitura Municipal para a realização de eventos artísticos e culturais ".

(Projeto de Lei nº140. Ver. Valter Peres Franco - PMDB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

ARTIGO 1º.:- Em todos os pedidos para realização de eventos artísticos, culturais, de lazer, musicais, shows, bailes e similares junto a Prefeitura Municipal, os requerentes ficam obrigados a apresentarem CERTIDÕES emitidas pelo Conselho Tutelar (para menores de 18 anos) e PROCON sobre suas atividades.

§ **1º.:-** As mencionadas Certidões deverão constar se houve algum registro de reclamações contra as atividades da empresa, promotor de evento ou seus prepostos ou, ainda, representantes que direta ou indiretamente auxiliam na organização da realização do evento.

§ **2º.:-** Caso exista alguma reclamação ou autuação em virtude do não cumprimento de normas pertinentes ao seu funcionamento, a segurança e aos costumes, as referidas certidões deverão informar se as mesmas foram ou não atendidas pelo requerente.

ARTIGO 2º.:- Na existência de registro de irregularidades e reclamações, constadas em Certidão, a Prefeitura se reservará no direito de solicitar comprovação de que tais fatos foram sanados e não mais irão ocorrer, mediante compromisso escrito dos interessados, para autorização do pretendido.

ARTIGO 3º.:- A não apresentação das certidões impossibilitara a obtenção junto a Prefeitura Municipal da concessão de autorização (Alvará) para realização dos eventos mencionados no artigo 1º. Desta lei.

ARTIGO 4º.:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º.:- Revogadas as disposições em contrário.

Ovidio Carlos Martins
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove (23.12.1999).